

Proc. Administrativo 16- 894/2025

De: Jonas F. - GAB-DP-ASS-JUR-LC

Para: GAB-PRE - GABINETE DO PREFEITO

Data: 09/12/2025 às 10:29:03

Setores envolvidos:

GAB-PRE, GAB-DP-ASS-JUR-LC, SAPF-ST-COMPRAS- LC, SAPF-ST-CONTADORIA, SE

Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Didático

Em anexo Parecer Jurídico para análise e decisão.

—
Jonas Cristiano Fritsch
OAB 72.203

Anexos:

PARECER_JURIDICO_NLLC_inexigibilidade_74_I_livros_didaticos_Educacao.pdf





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

PARECER JURÍDICO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 894/2025**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo de inexigibilidade de licitação que solicita a contratação de empresa para fornecimento de materiais - livros didáticos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações constantes no Termo de Referência juntado ao procedimento.

O expediente contém justificativa da necessidade da contratação, reserva de dotação orçamentária expedida pelo setor contábil e negativas fiscais da empresa.

A licitação consiste em um procedimento administrativo destinado a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para os interesses da Administração Pública.

A despeito da regra acima tratada, a legislação brasileira em determinados casos, faculta ao Administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório.

Com o advento da atual Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), fica facultado ao Administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público na celeridade da contratação e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Desta feita, como previsto em lei, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Nesse contexto, será inexigível a licitação quando inviável a competição conforme “caput” do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e de forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

exemplificativa em seus incisos, sendo no presente caso viável a utilização do inciso I da referida Lei.

O artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso em questão, foi juntada declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN), atestando que a empresa a ser contratada detém exclusividade para a edição, publicação, distribuição e comercialização das obras no Estado do RS.

Além disso, deverá ser observado os requisitos indispensáveis fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Assim, a juntada de tais documentos/informações são obrigatórios no procedimento, devendo o agente de contratação ou servidor/agente público devidamente designados aterem-se a tais requisitos.

Vale esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, de escolha do contratado, administrativos, econômico-financeiros, de quantitativos, de preços, e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União que afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação, Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Portanto, considerando a justificativa da necessidade da contratação e a razão da escolha do fornecedor, vislumbra-se a possibilidade legal da contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, pela previsão contida no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observadas todas as determinações exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade da contratação direta pela inexigibilidade de licitação, nos fundamentos acima referidos.

Essas são as considerações que submeto à Autoridade Competente para análise e decisão.

Imigrante, 09 de dezembro de 2025.

JONAS CRISTIANO FRITSCH
OAB/RS 72.203
Assessoria Jurídica





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48D2-0914-FA23-228B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONAS CRISTIANO FRITSCH (CPF 899.XXX.XXX-68) em 09/12/2025 10:29:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/48D2-0914-FA23-228B>